



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 111 – PUBLICADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

EDIÇÃO SEMANAL I - DEZEMBRO DE 2016

LEIS

LEI N.º 3.911, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Município de Içara receber por doação área que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, a fração ideal de área de 6.198,94m², a ser desmembrada de uma área total de 32.625,00m², oriunda da matrícula 48.200 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, com as seguintes confrontações: norte 146,71m com terras de Airton Marcolino Eziquiel e outros (matrícula nº 25.783) e com parte da estrada de rodagem; sul 135,19m com a área remanescente; leste 43,65m com a área remanescente; e oeste 45,52m com a área remanescente.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.912, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis de propriedade do Município de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e obedecendo aos valores mínimos de avaliação, cujo laudo é parte integrante desta Lei, os bens móveis a seguir descritos:

- três máquinas de solda 406, avaliadas em R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 4.500,00;
- seis máquinas de solda 316, avaliadas em R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00;
- uma máquina de solda 252, avaliada em R\$ 800,00;

- quinze máquinas de costura, avaliadas em R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 1.500,00;
 - uma máquina de policorte marca Ferrari, avaliada em R\$ 300,00;
 - trinta e cinco caixas de arame para solda, avaliadas em R\$ 2,50 cada, totalizando R\$ 87,50.
 - duas caixas de escovas martelete, avaliadas em R\$ 5,00 cada, totalizando R\$ 10,00.
 - dois paquímetros, avaliados em R\$ 50,00, totalizando R\$ 100,00.
 - uma caixa grande com luvas, avaliada em R\$ 2,00.
 - dois reguladores de pressão, avaliados em R\$ 35,00 cada, totalizando em R\$ 70,00;
 - dois disjuntores termomagnéticos, avaliados em R\$ 55,00 cada, totalizando R\$ 110,00;
 - uma máquina bosch 21-180, profissional, avaliada em R\$ 350,00.
 - vinte latas de solda especial, avaliadas em R\$ 3,00 cada, totalizando R\$ 60,00;
 - oito caixas de eletrodos especiais nicrosol, avaliadas em R\$ 3,00, totalizando R\$ 24,00;
 - vinte pacotes de eletrodos especiais, avaliados em R\$ 3,50 cada, totalizando R\$ 70,00;
 - nove máscaras de plástico de proteção, avaliadas em R\$ 5,00, totalizando R\$ 45,00;
 - diversos respiradores descartáveis, avaliados em R\$ 1,00;
 - diversos de óculos de proteção, avaliados em R\$ 1,00;
 - nove abafadores de ruídos avaliados em R\$ 5,00 cada, totalizando R\$ 45,00;
 - diversos discos de diferentes diâmetros, avaliados em R\$ 10,00;
 - diversas mangueiras, avaliadas em R\$ 1,00;
 - dois pacotes de toucas para trabalho, avaliadas em R\$ 3,00 cada, totalizando R\$ 6,00;
 - cinco latas pequenas de antirrespingo gel, avaliadas em R\$ 5,00 cada, totalizando;
 - Uma mesa de ferro com diversos aparelhos parelhos, avaliada em R\$ 100,00.
- § 1.º Os bens constantes da presente lei serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram.

§ 2.º A alienação constante do “caput” deste artigo, será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance a partir do valor mínimo para venda em lotes.

Art. 2.º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 3.º Os recursos objetos da alienação, serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.913, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a transferência de bem imóvel ao Município de Balneário Rincão e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Município de Balneário Rincão o imóvel objeto da matrícula nº 7.554, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara.

Art. 2.º O bem descrito no art. 1.º são objetos de partilha em virtude da emancipação do Balneário Rincão, prevista na legislação vigente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.914, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rodovia José Felisbino, trecho compreendido entre a Rua Melchíades Bonifácio Espíndola até o fim da rua, com extensão de 520,00 m (quinhentos e vinte metros), compreendendo um total de 2.080,00m² (dois mil e oitenta metros quadrados) de área pavimentada e 538,30m (quinhentos e trinta e oito metros e trinta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 190.837,28 (cento e noventa mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) referente à proporção de 100,00% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 190.837,28 (cento e noventa mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rodovia José Felisbino é de 8,0 m (oito metros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados, sendo esta obra referente a metade da rua.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.915, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Tanara Monteiro de Oliveira, trecho

compreendido entre a Rodovia ICR 250 até o limite norte do lote 11, da quadra 255 do loteamento Trem II, com extensão de 647,30 m (seiscentos e quarenta e sete metros e trinta centímetros), compreendendo um total de 6.473,00 m² (seis mil, quatrocentos e setenta e três metros quadrados) de área pavimentada e 1.058,85 m (mil e cinquenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 89.933,53 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 411.218,71 (quatrocentos e onze mil, duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Tanara Monteiro de Oliveira é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica expressamente revogada a Lei N.º 3.872, de 8 de julho de 2016.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.916, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina Centro de Referência de Assistência Social Carmelina Maccari Sartor o CRAS de Vila Nova.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Centro de Referência de Assistência Social Carmelina Maccari Sartor o CRAS da localidade de Vila Nova, neste município.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.917, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina Centro de Referência de Assistência Social Luiz Tomaz Mota o CRAS da localidade de Poço Oito.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Centro de Referência de Assistência Social Luiz Tomaz Mota o CRAS da localidade de Poço Oito, neste município.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.918, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina Rua Assis Abrelino Antunes da Silva.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Assis Abrelino Antunes da Silva, a Rua 02, do Loteamento Baldissera, neste município.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.919, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer cessão de uso de imóvel que menciona à Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 107, parágrafo único, da Lei orgânica Municipal, a outorgar à Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob o nº 00.254.294/0001-88, a cessão de uso, por 20 anos, do imóvel correspondente ao lote 5, da quadra 190, do Loteamento Ciro Colonetti, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob a matrícula nº 35.267.

Parágrafo único. A efetivação da cessão de uso autorizada através da presente lei somente se dará com a celebração de Termo de Cessão de Uso entre o Município de Içara e a Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei, fixando-se os termos e o prazo para utilização dos bens municipais citados nos incisos do caput deste artigo.

Art 2.º A utilização dos bens indicados nos incisos do artigo 1.º pela Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei está vinculada aos trabalhos atinentes às suas funções, não podendo ser utilizados para atividade diversa.

Art 3.º Durante a vigência da cessão de uso autorizada na presente lei, correrão por conta exclusiva da Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei todas as despesas relativas ao pagamento de tributos, manutenção ou quaisquer outros ônus decorrentes do uso que se façam necessários.

Art 4.º O Município de Içara poderá, a qualquer tempo, ao longo da vigência da cessão de uso, proceder a fiscalização da utilização do bem.

Art 5.º Poderá ocorrer a extinção da cessão de uso autorizada pela presente Lei:

I - Automaticamente em virtude do uso inadequado aos fins previstos, a critério do Município de Içara ou por decurso de prazo de vigência fixado no Termo de Cessão de Uso, sem a comunicação de renovação;

II - Mediante revogação em virtude do descumprimento dos deveres atribuídos a cada uma das partes;

III - Mediante revogação sumária, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Içara, quando o interesse público assim o exigir, situação que deverá ser comunicada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à Sociedade Esportiva Barracão.

Art 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.920, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Içara– REFIS – e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Içara - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários, vencidos ou não, daqueles créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2.º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais devidos ao Município.

Art. 3.º Fica concedido desconto de 90% no valor das multas de mora e juros de mora devidos ao Município para pagamento integral em parcela única, ao sujeito passivo que fizer esta opção até 31 de dezembro de 2017.

Art. 4.º Ficam concedidos os seguintes descontos para pagamento parcelado até 31 de dezembro de 2017:

I - 50% de desconto no valor das multas mora e juros de mora, para parcelamento em até 6 parcelas;

II - 30% de desconto no valor das multas mora e juros de mora, para o parcelamento em até 12 parcelas;

§ 1.º O desconto para o valor parcelado fica condicionado ao pagamento no vencimento de cada uma delas, perdendo o contribuinte, com relação à parcela não paga, o respectivo benefício, sendo que a primeira parcela poderá ser paga em até 30 dias do ato de aceitação do presente REFIS;

§ 2.º Será excluído automaticamente dos benefícios desta lei o contribuinte que atrasar o pagamento das parcelas por dois meses consecutivos, produzindo a partir desta data todos os efeitos;

§ 3.º A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores;

Art. 5.º O débito consolidado na forma desta Lei, sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, à atualização monetária e a juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

Art. 6.º A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos impostos de que trata esta Lei.

Art. 7.º A opção pelo REFIS sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais consolidados;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos

débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria de Finanças do Município, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data da opção pelo REFIS, respeitada a legislação aplicável;

IV - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS;

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.921, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Inserir parágrafos ao art. 37, da Lei Nº 1.806, de 1.º de julho de 2002.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Ficam inseridos ao art. 37, da Lei Nº 1.806, de 1.º de julho de 2002, os parágrafos 5.º e 6.º, com a seguinte redação:

“Art. 37. ...

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.º ...

§ 5.º A expedição das licenças ambientais dependerá da comprovação de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – das anotações de responsabilidade técnica.

§ 6.º O comprovante de pagamento deverá ser juntado no ato do requerimento da licença, podendo a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara solicitar à Secretaria de Fazenda a confirmação do recolhimento.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.922, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Extingue a Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica extinta a Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos – TSO – revogando-se o Inciso III do art. 11, da Lei Nº 1.435, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.923, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Extingue a Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica extinta a Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos – TSO – revogando-se o Inciso III do art. 11, da Lei Nº 1.435, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.924, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesas:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.029 – Manutenção do ensino fundamental
3.1.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas
..... R\$ 310.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.015 – Pavimentação de ruas e avenidas
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 300.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.069 – Manter e equipar o FMS
3.3.71.00.00.00.00.0130 – transferências a consórcios públicos R\$ 100.450,00

Art. 2.º o crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.088 – Alimentação escolar - creche
3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 50.000,00
1.008 – Construção, aplicação e reforma de escola
4.4.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas
..... R\$ 160.000,00
1.006 - Construção, aplicação e reforma de CEI's
4.4.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas
..... R\$ 150.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.017 – Construção de abrigos de passageiros
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 10.000,00
03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1.066 – Construir, reformar e ampliar capelas mortuárias
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 40.000,00
2.042 – Manutenção da iluminação pública
3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 200.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.040 – Aquisição de materiais e equipamentos
4.4.90.00.00.00.00.0130 – aplicações diretas
..... R\$ 14.268,00
2.063 – Capacitar e motivar técnicos da Secretaria de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.0130 – aplicações diretas
..... R\$ 25.000,00
2.097 – Manutenção e implementação dos serviços do CEO
3.3.90.00.00.00.00.0130 – aplicações diretas
..... R\$ 55.582,00
4.4.90.00.00.00.00.0130 – aplicações diretas
..... R\$ 5.600,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.925, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS
0.001 – Amortização do Principal e encargos da Dívida
3.2.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 550.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 550.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.926, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesas:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 20.000,00
2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 15.000,00
2.004 – Manter e equipar o PROCON

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 45.000,00

2.005 – Manter e equipar a Junta de Serviço Militar

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 10.000,00

04 – PROCURADORIA GERAL

02 – DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

2.009 – Manutenção do Departamento de Dívida Ativa

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 30.000,00

05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

2.010 – Manter e equipar a Secretaria de Planejamento

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 120.000,00

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

2015 – Manter e equipar a secretaria de administração

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 350.000,00

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

2.020 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 25.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 130.000,00

03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

2.041 – Manutenção do Cemitério Municipal

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 15.000,00

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.053 – Gestão da política de Assistência Social

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 370.000,00

Art. 2.º A suplementação acima fica por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

03 – GABINETE DO VICE-PREFEITO

01 – GABINETE DO VICE-PREFEITO

2.007 – Manutenção das atividades do Gabinete do Vice-Prefeito

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 30.000,00

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02 – DEPARTAMENTO DE MATERIAL E APOIO ADMINISTRATIVO

2016 – Departamento de Material e Apoio Administrativo

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 40.000,00

03 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL E COMUNICAÇÃO

2.019 – Gerenciar e capacitar recursos humanos

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 15.000,00

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

02 – DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

2.024 – Manter e equipar os serviços de arrecadação

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 30.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

2.046 – Manutenção dos Serviços de Trânsito

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 295.000,00

26 – SAMAE DE IÇARA

01 – SAMAE DE IÇARA

2.080 – Manutenção do SAMAE

3.1.90.00.00.00.00.0702 – Aplicações diretas
..... R\$ 200.000,00

3.2.90.00.00.00.00.0702 – Aplicações diretas
..... R\$ 170.000,00

4.4.90.00.00.00.00.0702 – Aplicações diretas
..... R\$ 50.000,00

4.6.90.00.00.00.00.0702 – Aplicações diretas
..... R\$ 300.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

DECRETOS

DECRETO N.º 194/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública área que menciona e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea "m" do art. 5.º, do Decreto N.º 3.365/41, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação ou receber por doação a área de 6.198,94m², a ser desmembrada de uma área total de 32.625,00m², oriunda da matrícula 48.200 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, com as seguintes confrontações: norte 146,71m com terras de Airtton Marcolino Eziquiel e outros (matrícula n.º 25.783) e com parte da estrada de rodagem; sul 135,19m com a área remanescente; leste 43,65m com a área remanescente; e oeste 45,52m com a área remanescente.

Art. 2.º Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3.º Destina-se a área objeto deste decreto a regularização do cemitério e a construção da capela mortuária na localidade de Boa Vista.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 195/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Faz correção do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2017 e dá outras providências

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 33, de 29 de janeiro de 2009, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, para o exercício de 2017, o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para R\$ 93,55, referente ao acúmulo do INPC/IBGE no período de novembro de 2015 a outubro de 2016.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 196/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa o calendário fiscal para a Taxa de Publicidade para o exercício de 2017 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o art. 470 da Lei Complementar 002 – Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1.º Para o exercício financeiro de 2017, a Taxa de Publicidade será paga integralmente no ato da entrega da licença.

Art. 2.º Para o exercício financeiro de 2017, quando sujeita a renovação anual, para os contribuintes já inscritos no Cadastro Fiscal, considera-se lançada no mês de janeiro, e se for paga em cota única terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 197/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa o calendário fiscal para o ISSFIXO referente o exercício de 2017 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 38, de 28 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1.º Os lançamentos do ISSF (Imposto Sobre Serviço Fixo), referente o exercício de 2017, será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme os seguintes vencimentos:

- 1.ª parcela: 10 de fevereiro de 2017.
- 2.ª parcela: 10 de março de 2017.
- 3.ª parcela: 10 de abril de 2017.
- 4.ª parcela: 10 de maio de 2017.
- 5.ª parcela: 10 de junho de 2017.
- 6.ª parcela: 10 de julho de 2017.
- 7.ª parcela: 10 de agosto de 2017.
- 8.ª parcela: 10 de setembro de 2017.
- 9.ª parcela: 10 de outubro de 2017.
- 10.ª parcela: 10 de novembro de 2017.
- 11.ª parcela: 10 de dezembro de 2017.
- 12.ª parcela: 10 de janeiro de 2018.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 198/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Faz correção da tabela do ISSFIXO – Imposto Sobre Serviço Fixo, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 38, de 28 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido o valor do ISSFIXO – Imposto Sobre Serviço Fixo, para o exercício de 2017 em 8,5049% referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de novembro de 2015 a outubro de 2016.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 199/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa o calendário fiscal para a TVCPNU referente o exercício de 2017 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar 002, de 30 de dezembro de 1998, DECRETA:

Art. 1.º O pagamento da TVCPNU (Taxa de Verificação do Cumprimento de Postura e Normas Urbanísticas), referente o exercício de 2017, poderá ser efetuado até o dia 20 de abril de 2017, em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), ou em até 3 (três) parcelas mensais, conforme os seguintes vencimentos:

- 1.ª parcela: 20 de abril de 2017;
- 2.ª parcela: 20 de maio de 2017;
- 3.ª parcela: 20 de junho de 2017.

Art. 2.º O contribuinte que efetuar o recolhimento em cota única e estiver com o pagamento em dia com a Fazenda Municipal gozará de mais 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 200/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Faz correção da Tabela da Taxa de Verificação de Cumprimento de Posturas e Normas Urbanísticas - TVCPNU para o exercício de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar 002, de 30 de dezembro de 1998, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigida a tabela da Taxa de Verificação de Cumprimento de Posturas e Normas Urbanísticas - TVCPNU, para o exercício de 2017 em 8,5049% referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de novembro de 2015 a outubro de 2016.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 201/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa o calendário fiscal para a Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual para o exercício de 2017 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 431, 433, 470 da Lei Complementar 002 – Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1.º Para o exercício financeiro de 2017, a Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual será cobrada antecipadamente à concessão da licença.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 202/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Faz correção da Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 431, 433, 470 da Lei Complementar 002 – Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigida a Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual, para o exercício de 2017 em 8,5049% referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de novembro de 2015 a outubro de 2016.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 203/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa o calendário fiscal para o Imposto sobre Serviço Variável referente o exercício de 2017 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar N.º 38, de 28 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1.º Para o exercício financeiro de 2017, o Imposto sobre Serviço Variável, terá seu vencimento no dia 10 de cada mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 204/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Faz correção da Taxa de Licença para Obras (TLO) e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 436 da Lei Complementar 002/98, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigida a Taxa de Licença para Obras (TLO), para o exercício de 2017 em 8,5049% referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de novembro de 2015 a outubro de 2016.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 205/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa o calendário fiscal para o Alvará Sanitário referente o exercício de 2017 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar N.º 971, de 30 de dezembro de 1992, DECRETA:

Art. 1.º Para o exercício financeiro de 2017, o Alvará Sanitário terá seu vencimento no dia 20 de abril de 2017.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 206/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Faz correção dos valores do Anexo XII – ITBI Rural da Lei complementar 038/2009, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar N.º 38, de 28 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1.º Ficam corrigidos os valores do Anexo XII – ITBI Rural da Lei Complementar 038/2009, para o exercício de 2017, em 8,5049% referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de novembro de 2015 a outubro de 2016, passando a vigorar com os seguintes valores:

ITBI RURAL

TERRENOS RURAIS - CUSTO DO METRO QUADRADO

Terra de Campo ou Reflorestamento R\$ 1,51/m²
Terra de Primeira R\$ 0,96/m²
Terra de Segunda R\$ 0,32/m²
Terra de Várzea Não Sistematizada R\$ 4,85/m²
Terra de Várzea Sistematizada

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 207/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Faz correção da tabela do IPTU – Imposto Predial, Territorial e Urbano, para o exercício de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o art. 128, da Lei Complementar N.º 38, de 28 de dezembro de 2009, e o art. 472, da Lei Complementar 002, de 30 de dezembro de 1998, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigida a Tabela do IPTU – Imposto Predial, Territorial e Urbano, para o exercício de 2017 em 8,5049% referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de novembro de 2015 a outubro de 2016.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 208/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Faz correção da Taxa de Licença de Publicidade e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o art. 470 da Lei Complementar 002 – Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigida a Taxa de Licença de Publicidade, para o exercício de 2017 em 8,5049% referente ao acúmulo do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), de novembro de 2015 a outubro de 2016.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 209/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta o Programa Colônia de Férias aos alunos dos Centros de Educação Infantil do Município de Içara e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que

lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1.º O Programa Colônia de Férias será desenvolvido no período de 09 de janeiro a 15 de fevereiro de 2017, com o objetivo de ampliar o período de atendimento das crianças de 1 ano a 5 anos, que frequentaram os Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino em período integral no ano letivo de 2015, cujo as mães comprovarem estar trabalhando.

Art. 2.º O atendimento será prestado em 3 (três) centros de educação infantil: CEI Favinho de Mel no bairro 1.º Maio, para crianças de 3 a 5 anos; CEI Zilda Arns no bairro 1º Maio Centro, para crianças de 1 a 3 anos, e; no CEI Alegria do Saber no bairro Presidente Vargas, para crianças 1 a 5 anos.

Art. 3.º Às crianças que frequentam outros bairros serão oferecidas as vagas de acordo com o quadro Anexo I deste decreto.

Art. 4.º As inscrições foram realizadas nos Centros de Educação Infantil citados no Anexo I deste decreto, no período outubro até novembro 2016.

Art. 5.º A criança que não comparecer à instituição no dia informado no ato da inscrição, bem como, aquela que apresentar 2 (dois) dias consecutivos de faltas, sem apresentação de uma justificativa por escrito ou atestado médico a pessoa responsável pela unidade, perderá o direito à vaga, sendo substituída por outra criança, observando-se a classificação da lista de espera.

Art. 6.º Os Centros de Educação Infantil ficarão sob responsabilidade de um profissional indicado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia para coordenação do Programa, bem como, em cada Centro de Educação Infantil deverá estar presente o responsável pela aquela unidade no período do programa.

Art. 7.º As atividades realizadas neste período serão desenvolvidas por Monitores de atividades recreativas, que serão contratados no período de 38 dias, com carga horária de 30h/semanais.

Art. 8.º Cada turma formada seguirá a ordem discriminada no Anexo II deste decreto.

Art. 9.º É de responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia fornecer assistência às unidades.

Art. 10. É de responsabilidade dos pais e/ ou responsáveis o transporte da criança até o Centro de Educação Infantil no qual a criança foi inscrita.

§ 1.º No caso de emergência, também é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis o atendimento imediato quando solicitado.

§ 2.º Caso não haja resposta por parte dos pais e/ou responsáveis quando da solicitação de que trata o parágrafo 2.º, o responsável pela unidade deverá comunicar o Conselho Tutelar para tomar as devidas providências.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 210/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa o calendário fiscal para o IPTU referente ao exercício de 2017 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o art. 128, da Lei Complementar Nº 38, de 28 de dezembro de 2009, e o art. 472, da Lei Complementar 002, de 30 de dezembro de 1998, DECRETA:

Art. 1.º O pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2017, poderá ser efetuado até o dia 20 de janeiro de 2017, em cota única, com desconto de 10%, ou em até 5 parcelas, com os seguintes vencimentos:

- a) 1.ª parcela: 20 de janeiro de 2017;
- b) 2.ª parcela: 20 de fevereiro de 2017;
- c) 3.ª parcela: 20 de março de 2017;
- d) 4.ª parcela: 20 de abril de 2017;
- e) 5.ª parcela: 19 de maio de 2017.

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a 0,5 UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 2.º O contribuinte que estiver com o pagamento do IPTU referente ao ano de 2016 e exercícios anteriores, rigorosamente em dia, ou seja, quitados até 31 de dezembro de 2016, rigorosamente em dia, receberá, automaticamente, um bônus de adimplência, no percentual de 5%, aplicado no principal do crédito tributário, sem prejuízo do disposto no art. 1.º, deste decreto.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 211/2016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta o procedimento para pedido de isenção de IPTU.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, DECRETA:

Art. 1º - Os pedidos que tenham como base o inciso I do art. 130 da lei Complementar 38/2009 (o *prédio cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações*) deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

I- termo de cedência vigente.

Art. 2.º - Os pedidos que tenham como base o inciso II do art. 130 da lei Complementar 38/2009 (O *contribuinte com idade igual ou superior a 60 anos, aposentado e/ou pensionista que possua um único imóvel para residência permanente, com terreno de até 1.000,00m (um mil metros quadrados), cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, piso nacional;*) deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

§ 1.º - Cédula de identidade, ou documento de igual teor com validade em todo território nacional, dos cônjuges se o caso for.

§ 2.º - Comprovante de Residência.

§ 3.º - Matrícula do imóvel.

§ 4.º - Declaração Municipal de que o contribuinte possui um único imóvel.

§ 5.º - Extrato do Benefício/rendimentos, do requerente e se for o caso, dos demais membros que compõem a renda familiar.

Art. 3.º - Os pedidos que tenham como base o inciso III do art. 130 da lei Complementar 38/2009 (o *contribuinte que, possuindo um único imóvel, mantenha sob sua guarda e sustento definitivo, um excepcional, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, piso nacional*) deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

§ 1.º - Cédula de identidade, ou documento de igual teor com validade em todo território nacional, dos cônjuges se o caso for.

§ 2.º - Comprovante de Residência.

§ 3.º - Matrícula do imóvel.

§ 4.º - Declaração Municipal de que o contribuinte possui um único imóvel.

§ 5.º - Extrato do Benefício/rendimentos, do requerente e se for o caso, dos demais membros que compõem a renda familiar.

§ 6.º - Documento que comprove a guarda e sustento definitivo, um excepcional, podendo ser; laudo assinado por assistente social, declaração de instituição de assistência a pessoas especiais, termo de guarda judicial ou documento com teor equivalente.

Art. 4.º - Os pedidos que tenham como base o inciso IV do art. 130 da lei Complementar 38/2009 (o *imóvel de valor venal igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de propriedade e/ou na posse de pessoa considerada em estado de extrema pobreza pelo Serviço de Assistência Social da Prefeitura, utilizado como residência própria, desde que não possua outra propriedade*) deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

§ 1.º Cédula de identidade, ou documento de igual teor com validade em todo território nacional, dos cônjuges se o caso for.

§ 2.º Comprovante de Residência.

§ 3.º Matrícula do imóvel.

§ 4.º Declaração Municipal de que o contribuinte possui um único imóvel.

§ 5.º Extrato do Benefício/rendimentos, do requerente e se for o caso, dos demais membros que compõem a renda familiar..

§ 6.º Declaração Municipal do Valor venal do imóvel.

§ 7.º Parecer Social da Secretaria Municipal de Assistência Social Atestando a Compatibilidade de Extrema Pobreza do requerente.

Art. 5.º - Os pedidos que tenham como base o inciso V do art. 130 da lei Complementar 38/2009

(O contribuinte que possua um único imóvel, para residência permanente, portador de tuberculose ativa, alienação ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget, (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA) e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada e avaliação pela Junta Médica Municipal, que expedirá um Laudo de Avaliação Médica que será anexado ao processo de isenção, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, piso nacional) deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

§ 1.º Cédula de identidade, ou documento de igual teor com validade em todo território nacional, dos cônjuges se o caso for.

§ 2.º Comprovante de Residência.

§ 3.º Matrícula do imóvel.

§ 4.º Declaração Municipal de que o contribuinte possui um único imóvel.

§ 5.º Extrato do Benefício/rendimentos, do requerente e se for o caso, dos demais membros que compõem a renda familiar.

§ 6.º Laudo de medicina especializada.

§ 7.º Laudo de Avaliação expedido pela Junta Médica Municipal, avaliando o laudo do parágrafo anterior.

Art. 6.º - Os pedidos que tenham como base o inciso VI do art. 130 da lei Complementar 38/2009 (O imóvel em loteamentos populares, para residência permanente, em que o proprietário seja possuidor de único imóvel, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, piso nacional; no caso do contribuinte provar que já fazia jus ao benefício, até o término do exercício de 2012, a requerimento dirigido ao Secretário de Finanças, poderá o benefício ter efeitos retroativos) deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

§ 1.º Cédula de identidade, ou documento de igual teor com validade em todo território nacional, dos cônjuges se o caso for.

§ 2.º Comprovante de Residência.

§ 3.º Matrícula do imóvel.

§ 4.º Declaração Municipal de que o contribuinte possui um único imóvel.

§ 5.º Extrato do Benefício/rendimentos, do requerente e se for o caso, dos demais membros que compõem a renda familiar..

§ 6.º Contrato que comprove a posse do beneficiário nos casos em que não tenha ocorrido a transferência da propriedade.

Art. 7.º Os pedidos que tenham como base o inciso VII do art. 130 da lei Complementar 38/2009 (O imóvel integrante de programas habitacionais destinados à população de baixa renda e do Programa Minha Casa, Minha vida, com renda familiar enquadrada na faixa 01 do Programa Minha Casa Minha Vida, por 5 anos.) deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

§ 1.º Cédula de identidade, ou documento de igual teor com validade em todo território nacional, dos cônjuges se o caso for.

§ 2.º Comprovante de Residência.

§ 3.º Matrícula do imóvel.

§ 4.º Declaração Municipal de que o contribuinte possui um único imóvel.

§ 5.º Extrato do Benefício/rendimentos, do requerente e se for o caso, dos demais membros que compõem a renda familiar..

§ 6.º - Contrato que comprove a posse do beneficiário nos casos em que não tenha ocorrido a transferência da propriedade.

Art. 8.º - Os pedidos que tenham como base o inciso VIII do art. 130 da lei Complementar 38/2009 (O imóvel tombado pelo Município, retroagindo a isenção à data do tombamento) deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

§ 1.º - Matrícula do imóvel.

§ 2.º - lei que determina o tombamento.

Art. 9.º - As isenções previstas e regulamentadas neste decreto são extensivas ao posseiro ou usufrutuário, devendo tal condição ser comprovada no requerimento de isenção, através de contrato de compra e venda registrado a margem do Registro de imóveis para o posseiro, e averbação na escritura pública para o usufrutuário, além de cópia da fatura da conta da água ou energia em nome do requerente há pelo menos 1 (hum) ano.

Art. 10 - Será entendido como único imóvel os terrenos confrontantes, desde que a soma dos mesmos não ultrapasse 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e apenas um dos imóveis possua edificação, bem como, nos casos dos contribuintes que possuem uma vaga de garagem em matrícula distinta da unidade habitacional, desde que estejam no mesmo condomínio."

Art. 11. - O pedido deve ser proposto pelo beneficiário, podendo ser em caso excepcional por representante que apresente atestado médico da incapacidade do beneficiário em comparecer a prefeitura.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 5 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 212/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Maria Gorett De Oliveira, portadora do CPF: N.º. 769.339.549-00, nascida em 02 de maio de 1960, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Servente, nível F/36, classe A/09, matrícula 685, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41/2003 da Constituição Federal, sendo a renda mensal inicial no valor de R\$ 2.440,57 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, a contar de 02 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 05 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 213/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Albertina Manoel Vieira, portadora do CPF: N.º. 612.366.919-20, nascida em 09 de dezembro de 1953, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Gari, nível F/36, classe A/10, matrícula 672, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41/2003 da Constituição Federal, sendo a renda mensal inicial no valor de R\$ 2.536,79 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, a partir de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 05 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 214/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida PENSÃO POR MORTE do servidor ativo DILNEI DARCY LIMA, CPF: 457.495.159/15, à JUCINÉIA ALCIDES JOAQUIM LIMA, CPF: N.º. 669.920.609-53, na qualidade de esposa, com fundamento nos artigos 12 e 25 da Lei municipal nº 1.822/2002, com proventos iniciais equivalentes à integralidade dos proventos que o mesmo vinha percebendo, nos termos do art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, no valor de R\$ 2.190,77 (dois mil, cento e noventa reais e setenta e sete

centavos), conforme o art. 40, § 8º da Constituição Federal e no art. 15 da Lei Federal 10.887/2004, a contar de 20 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 05 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 215/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.926, de 9 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesas:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 20.000,00
2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 15.000,00
2.004 – Manter e equipar o PROCON
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 45.000,00
2.005 – Manter e equipar a Junta de Serviço Militar
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 10.000,00
04 – PROCURADORIA GERAL
02 – DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA
2.009 – Manutenção do Departamento de Dívida Ativa
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 30.000,00
05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
2.010 – Manter e equipar a Secretaria de Planejamento
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 120.000,00
06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
2015 – Manter e equipar a secretaria de administração
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 350.000,00
07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS
2.020 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 25.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 130.000,00
03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2.041 – Manutenção do Cemitério Municipal
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 15.000,00
16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.053 – Gestão da política de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 370.000,00

Art. 2.º A suplementação acima fica por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

03 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
01 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
2.007 – Manutenção das atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 30.000,00
06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02 – DEPARTAMENTO DE MATERIAL E APOIO ADMINISTRATIVO
2016 – Departamento de Material e Apoio Administrativo
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 40.000,00
03 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL E COMUNICAÇÃO
2.019 – Gerenciar e capacitar recursos humanos
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 15.000,00
07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
02 – DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
2.024 – Manter e equipar os serviços de arrecadação
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 30.000,00
11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
2.046 – Manutenção dos Serviços de Trânsito
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 295.000,00
26 – SAMAE DE IÇARA
01 – SAMAE DE IÇARA
2.080 – Manutenção do SAMAE
3.1.90.00.00.00.00.0702 – Aplicações diretas R\$ 200.000,00
3.2.90.00.00.00.00.0702 – Aplicações diretas R\$ 170.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0702 – Aplicações diretas R\$ 50.000,00
4.6.90.00.00.00.00.0702 – Aplicações diretas R\$ 300.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 09 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 09 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 216/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.925, de 9 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS
0.001 – Amortização do Principal e encargos da Dívida
3.2.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 550.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 550.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 09 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 09 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 217/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.924, de 9 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.029 – Manutenção do ensino fundamental
3.1.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 310.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

1.015 – Pavimentação de ruas e avenidas
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 300.000,00

**20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.069 – Manter e equipar o FMS
3.3.71.00.00.00.00.0130 – transferências a consórcios públicos R\$ 100.450,00

Art. 2.º o crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA**02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL**

2.088 – Alimentação escolar - creche
3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 50.000,00
1.008 – Construção, aplicação e reforma de escola
4.4.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas
..... R\$ 160.000,00
1.006 - Construção, aplicação e reforma de CEI's
4.4.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas
..... R\$ 150.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS**

1.017 – Construção de abrigos de passageiros
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 10.000,00
03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1.066 – Construir, reformar e ampliar capelas mortuárias
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 40.000,00
2.042 – Manutenção da iluminação pública
3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 200.000,00

**20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.040 – Aquisição de materiais e equipamentos
4.4.90.00.00.00.00.0130 – aplicações diretas
..... R\$ 14.268,00
2.063 – Capacitar e motivar técnicos da Secretaria de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.0130 – aplicações diretas
..... R\$ 25.000,00
2.097 – Manutenção e implementação dos serviços do CEO
3.3.90.00.00.00.00.0130 – aplicações diretas
..... R\$ 55.582,00
4.4.90.00.00.00.00.0130 – aplicações diretas
..... R\$ 5.600,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 09 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 09 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 218/2016, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece horário especial de Natal para o comércio de Içara

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do município e, de acordo com sugestão da Câmara de Dirigentes Lojistas de Içara, DECRETA:

Art. 1.º Para o período no qual são inseridas as festas de Natal e de Fim de Ano de 2016, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de Içara passa a ser o seguinte:

- I – Dia 05 a 9 de dezembro, das 9h às 12h e das 13h30min às 21h;
- II – Dia 10 de dezembro (sábado), das 9h às 12h e das 13h30min às 17h;
- III – Dia 11 de dezembro (domingo), das 17h às 22h;
- IV – De 12 a 16 de dezembro, das 9h às 12h e das 13h30min às 21h;
- V – Dia 17 de dezembro (sábado), das 9h às 12h e das 13h30min às 17h;
- VI – Dia 18 de dezembro (domingo), das 17h às 22h;
- VII – De 19 a 23 de dezembro, das 9h às 12h e das 13h30min às 22h;
- VIII – Dia 24 de dezembro, das 9h às 12h, e das 13h30min às 17horas (exceto supermercados que terão horário de funcionamento até às 18h);
- IX - Dia 25 de dezembro (Natal), Fechado;
- X – Dia 26 de dezembro, Fechado (Feriado Municipal);
- XI – De 28 a 30 de dezembro, horário normal;
- XII – Dia 31 de dezembro, das 08h30min às 12h (exceto supermercados que terão horário de funcionamento até às 18h).

Parágrafo único. Nos demais dias, será respeitado o horário tradicional de funcionamento do comércio e no dia 1.º de janeiro de 2017, o comércio estará fechado.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto Nº 190/2016, de 28 de novembro de 2016.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 9 de dezembro de 2016.

PORTARIAS**PORTARIA N.º GP/1.524/16, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do

Município, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para tratamento de Saúde, conforme laudo da Junta Médica Municipal, a servidora Simoni Machado da Rosa, ocupante do cargo de pintora, a contar de 02 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 05 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2016.

PORTARIA N.º GP/1.525/16, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença à servidora gestante Sra. Lidiane de Souza, nascida em 15 de agosto de 1989, portadora do CPF N.º 072.156.609-07, ocupante do cargo de monitora de dança, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 05 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2016.

PORTARIA N.º GP/1.526/16, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para tratamento de Saúde, conforme laudo da Junta Médica Municipal, ao servidor Ricardo Martins, ocupante do cargo de Médico, a contar de 02 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 05 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.527/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido SCHIRLEI BARBOSA PEREIRA VALENTIM, nascido (a) em 27 de fevereiro de 1977, portador (a) do CPF Nº 023.322.949-37, admitida em caráter temporário para atuar como Professor (a), Habilitação/Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercílio Serafim, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 5 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.528/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/953/16, que admitiu em caráter temporário SABRINA DA ROLT AGOSTINHO COLOMBO, nascido (a) em 06 de julho de 1991, portador (a) do CPF Nº 049.408.339-50, para atuar como Professor (a), Habilitação/Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercílio Serafim, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 14 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.529/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/1271/16 que admitiu em caráter temporário, LUANA GOULART DOS SANTOS, nascido (a) em 30 de setembro de 1992, portador (a) do CPF Nº 067.297.149-64, para atuar como Professor (a), Habilitação/Nível III, Disciplina de Artes, em exercício no Centro de Educação Infantil Tempo Feliz e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 14 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.530/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99 de 27 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/1437/16, que concedeu Licença Para Tratamento de Saúde conforme laudo da junta médica municipal, para ADRIANA PACHECO FRAGA, nascida em 01 de outubro de 1976, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada no Centro de Educação Infantil Balão Mágico, Cinderela e Aprendendo Brincando, município de Içara, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, até 15/12/2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.531/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/1338/16, de 18 de outubro de 2016, por mais 60 (sessenta) dias, que instaurou processo administrativo para apurar responsabilidade da Construtora Nunes Ltda em danos causados em residências no Bairro Nossa Senhora de Fátima, devido à execução da obra de desassoreamento e contenção de margens em canais do município de Içara, objeto do contrato nº 105/PMI/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.532/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido PAULA NUNES CANDIDO, nascido (a) em 09 de junho de 1989, portador (a) do CPF Nº 077.513.259-41, admitida em caráter temporário para atuar como Professor (a), Habilitação/Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Cinderela e Centro de Educação Infantil Pequeno Mundo, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga de Adriana Pacheco Fraga, a partir de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.533/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/416/15, que admitiu em caráter temporário VIVIANE CARDOSO FERNANDES, nascida em 01 de outubro de 1978, portadora do CPF Nº 032.073.219-33, para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Paraíso da Mamãe, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 12/12/2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.534/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido BARBARA ELIANE DE JESUS, nascido (a) em 04 de dezembro de 1970, portador (a) do CPF Nº 844.073.959-15, admitida em caráter temporário para atuar como Professor (a), Habilitação, Disciplina de Educação Física/Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tranquilo Pisseti, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.535/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/590/16, de MARIA ELENA COSTA ALEXANDRA SABINO, nascido (a) em 24 de fevereiro de 1970, portador (a) do CPF Nº 654.694.969-53, admitida em caráter temporário para atuar como Professor (a), Habilitação, Disciplina de Arte/Nível III, em exercício no Centro de Educação Infantil Tempo Feliz e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelatto, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga de Patrícia Rosa de Assis e Cirlei Jeremias dos Santos, redistribuídas em outras unidades escolares, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.536/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença de tratamento de saúde de Familiar, conforme laudo da junta médica municipal para IVANIR CARDOSO BITENCOURT MANARIM, nascida em 20 de abril de 1974, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, designada para atuar como Professor de apoio pedagógico, por 60 (sessenta) dias, referente ao período de 28/10/2016 até 26/12/2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.537/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença de Tratamento de Saúde de Familiar, conforme laudo da junta médica municipal para IVANIR CARDOSO BITENCOURT MANARIM, nascida em 20 de abril de 1974, portadora do CPF Nº 750.402.989-00, admitida em caráter temporário, para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete B. Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por 60 (sessenta) dias, no período de 28/10/2016 até 26/12/2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.538/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/183/16, que admitiu em caráter temporário IVANIR CARDOSO BITENCOURT MANARIM, nascida em 20 de abril de 1974, portadora do CPF Nº 750.402.989-00, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete B. Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 27/12/2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.539/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/268/16, que concedeu readaptação, SIDNEI DANIEL DA SILVA, nascido em 27 de dezembro de 1964, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, Disciplina de História, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme laudo da junta médica municipal, para outra função, atribuindo-lhe exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, no desenvolvimento de atividades administrativas, até 27 de maio de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.540/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder adicional por tempo de serviço para:

Matrícula	Servidor	Vigência
40197	DALVA DE MELLO MARTIGNAGO	04/12/2016
40273	MARIA DE FATIMA FRAGA	12/02/2016

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.541/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença à servidora gestante Sra. Maria Marina Rosso, nascida em 12 de agosto de 1982, portadora do CPF Nº 032.530.689-35, ocupante do cargo de fisioterapeuta, a contar de 06 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.542/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper portaria GP/1522/14, que colocou à disposição Da Associação Beneficente Família Feliz o servidor Daniel Fernandes, nascido em 20 de junho de 1962, portador do CPF Nº 450.853.829-00, ocupante do Cargo de Controlador de Arrecadação, a contar de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1.543/16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão da sindicância, instaurada pela Portaria Nº GP/1455/16, de 11 de novembro de 2016, por mais 30 (trinta) dias, para apurar efetivo recebimento de mercadorias na Secretaria de Saúde.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 07 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº. IÇARAPREV 25/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2343, de 13 de dezembro de 2006;

AVERBAR:

Art. 1º Ao tempo de contribuição de Cândia **Luiza Cardoso Ávila CPF: 344.024.039-87**, Servidora Pública Municipal, Concursada deste Município, brasileira, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, matrícula 433, o período de contribuição de 03 anos e 07 meses, correspondendo a 1305 dias (mil trezentos e cinco dias), constantes na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob o protocolo nº 20023080.1.00028/06-1, emitida em 09 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 07 de dezembro de 2016.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Diretor Presidente

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 017/PMI/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/PMI/2015

OBJETO: Fica acrescido ao contrato nº. 017/PMI/2016, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de Material Escolar, Material Pedagógico, Material de Expediente, e Copa e Cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil do Município, até 31 de dezembro de 2016, a importância de **R\$ 9.114,61 (Nove mil cento e quatorze reais e sessenta e um centavos)**, dentro dos limites e na forma do § 1º, alínea “b” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a justificativa e o Parecer Jurídico favorável.

CONTRATADA: MARY BOOK COMÉRCIO LTDA

Içara-SC, 08 de dezembro de 2016.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prestação de serviço de Acolhimento Familiar (Programa Família Acolhedora), por parte do Município de Içara, nos termos da Clausula Terceira, item 2 – das responsabilidades do Município de Içara – do CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista que o referido serviço encontra-se em fase de implantação no Município de Balneário Rincão.
Data: 09/12/2016.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 0140/PMI/2013 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/PMI/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 140/PMI/2013**, que tem como objeto Contratação de serviços especializados com empresa de prestação de serviços de gerenciamento, divulgação e publicidade on – line dos atos do município na rede mundial de computadores, que prevê o termino em **31/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **31/12/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de administração de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 364/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ON-LINE LTDA

Içara-SC, 07 dezembro de 2016.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 049/PMI/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 049/PMI/2015**, que tem como objeto Locação de uma sala comercial com matrícula do imóvel nº 18.242 na Rua: Donato Valvassori, 1.176, Sala 01 e 02, Centro, nesta cidade de Içara/SC, para funcionamento e instalação do escritório modelo de Içara/SC, que prevê o termino em **28/12/2016**, por este termo aditivo passa a ser até **27/12/2017**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de administração de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 266/2016, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: ODILON GOULART através de RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA CRECI 3923

Içara-SC, 18 novembro de 2016.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE IÇARA E BALNEÁRIO RINCÃO.

Objeto: